



Acordo de cooperação UC - CEFETMG



Handwritten signature and initials

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS
GERAIS
E A UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

O Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, **CEFET-MG**, instituição pública de ensino superior, com sede em Av. Amazonas, 5253, Nova Suíça, Belo Horizonte, MG, Brasil, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Prof. Dr. Flávio Antônio dos Santos**, e a **Universidade de Coimbra** por meio da sua **Faculdade de Ciências e Tecnologia**, instituição de ensino superior com sede no Paço das Escolas, 3004-531. Coimbra, Portugal, neste ato representado pelo seu Vice-Reitor, Professor Doutor João Nuno Cruz Matos Calvão da Silva, com competências para o ato, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4011/2021, de 21 de abril, alterado pelo Despacho n.º 7706/2021, de 5 de agosto, retificado, por sua vez, pela Declaração de retificação n.º 734/2021, de 22 de outubro e pelo Despacho n.º 8923/2022, de 21 de julho, e pelo Diretor da Faculdade de Ciência e Tecnologias, Professor Doutor Paulo Eduardo Oliveira, doravante denominadas Partes, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, com o objetivo de promover a internacionalização recíproca, alcançando benefícios educacionais mútuos e reconhecem a excelência do ensino e da pesquisa praticados em ambas as Instituições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVOS GERAIS

As Partes comprometem-se, de acordo com os meios de que dispõem, a estimular a pesquisa conjunta de interesse comum e, segundo prioridades previamente determinadas, a colaborar mutuamente para o desenvolvimento da docência nas áreas em que ambas estejam interessadas; a promover e facilitar a mobilidade dos seus docentes e investigadores; a fortalecer a mobilidade dos seus estudantes; a qualificação de seus técnicos administrativos e, em geral, a prosseguir conjuntamente quaisquer outros objetivos de interesse comum que considerem apropriados.

Com o fim de materializar tais objetivos, as Partes produzirão programas de trabalho que determinarão as áreas comuns de pesquisa, ensino e mobilidade em que ambas as instituições decidirem atuar em colaboração.

Todos os programas de mobilidade e projetos de colaboração devem ser definidos em termos de cooperação específicos para implementação.

CLÁUSULA SEGUNDA – MOBILIDADE DE ESTUDANTES

As Partes concordam em promover a mobilidade de estudantes do nível de graduação, de pós-graduação e de docentes e técnico-administrativos, por um período de um semestre ou de um ano letivo.

A mobilidade de estudantes poderá abarcar as seguintes formas: a frequência de disciplinas, a realização de estágios curriculares, extracurriculares ou profissionais e a realização de trabalhos de pesquisa, incluindo participação em projetos de pesquisa e desenvolvimento de



Handwritten signature and initials

teses de mestrado e doutoramento. A formação realizada na instituição anfitriã será objeto de reconhecimento no plano de estudos do estudante na instituição de origem, conforme estabelecido no contrato individual de estudos previamente assinado por ambas as instituições.

Os estudantes envolvidos na mobilidade terão iguais direitos e deveres, estando sujeitos, nomeadamente, às regras e regulamentos da instituição anfitriã.

As despesas com viagens, alojamento e manutenção resultantes da mobilidade serão da responsabilidade de cada estudante. O estudante em mobilidade deverá possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino.

As duas instituições poderão angariar recursos financeiros de outras fontes, para além dos seus próprios recursos, com o objetivo de consolidar o programa de mobilidade de estudantes.

Para a mobilidade académica para os diferentes níveis de ensino e programas, termos de cooperação específicos deverão ser instituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MOBILIDADE DE SERVIDORES (docentes e técnicos administrativos)

As Partes concordam em facilitar e promover a mobilidade de seus docentes e investigadores em pesquisa e ações de formação para técnicos administrativos de comum interesse para as duas instituições.

A mobilidade poderá ser de diversos tipos e durações, em função das necessidades da instituição anfitriã e da disponibilidade de pessoal. Em todos os casos, os dirigentes máximos de cada instituição deverão autorizar a execução de cada mobilidade. Cada visita fica submetida ao convite pessoal prévio da instituição anfitriã, assim como à posterior apresentação em ambas as instituições de relatório das atividades desenvolvidas.

Os servidores em mobilidade terão o mesmo direito ao uso das instalações como qualquer outro funcionário visitante.

As despesas com viagens resultantes do presente acordo serão da responsabilidade de cada servidor, o qual poderá utilizar os meios normais de pedido de financiamento, podendo argumentar a existência do presente acordo. As despesas com alojamento e manutenção poderão correr por conta da instituição anfitriã, em conformidade com os recursos disponíveis. O servidor em mobilidade deverá possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino.

As duas instituições poderão angariar recursos financeiros de outras fontes, para além dos seus próprios recursos, com o objetivo de consolidar o programa de mobilidade de servidores.

CLÁUSULA QUARTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cada Parte mantém todos os direitos de propriedade intelectual de que seja titular, incluindo: patentes, pedidos de patente, divulgação de patentes, invenções e melhorias (patenteáveis ou não), marcas comerciais, direitos autorais, registros e aplicativos, incluindo *software*, *firmware* ou código-fonte, segredos comerciais ou *know-how*. As atividades conjuntas de pesquisa com resultados que possam ser protegidos por direitos de propriedade intelectual devem ser previstas nos termos adicionais deste acordo.



CLÁUSULA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os dados sensíveis adquiridos ou trocados por força deste acordo serão tratados com confidencialidade. As Partes reconhecem que estão submetidas às leis e práticas de seu país de origem, que regulamentam a proteção da informação, e cumprirão tais disposições com relação aos estudantes e servidores envolvidos nas ações prescritas por este acordo, bem como nas ações concernentes à propriedade intelectual.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser revisto e ampliado, conforme entendimento das Partes.

O presente acordo poderá ser rescindido por qualquer das Partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa dias), ou em caso de superveniência legal que o torne material ou formalmente impraticável, ficando, porém, assegurado o prosseguimento dos trabalhos e dos períodos de mobilidade em curso.

A modificação do Acordo realizar-se-à mediante aceitação expressa de ambas as partes e requererá o mesmo procedimento usado na elaboração.

Nenhuma das Partes terá direito à utilização do nome ou logo da outra Parte sem seu prévio licenciamento consentido por escrito.

As Partes reconhecem que o presente acordo não cria qualquer relação trabalhista, de associação empresarial ou de agência.

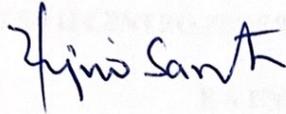
A gestão do Acordo será feita por uma comissão coordenadora, constituída por um representante de cada uma das instituições envolvidas e pelos responsáveis de cada área de ação. A comissão coordenadora terá por incumbência elaborar relatórios registrando e avaliando ações realizadas.

As Partes acordam que resolverão informalmente as disputas ou mal entendidos que possam surgir na consecução deste acordo. Na impossibilidade de resolução pela via da negociação consensual, as partes deverão recorrer à arbitragem, caso em que o CEFET-MG escolherá um árbitro, a Universidade de Coimbra escolherá um segundo e o terceiro será escolhido de comum acordo.

O presente Acordo poderá ser assinado digitalmente, com recurso à assinatura digital qualificada, pelos representantes legais de ambas as instituições.

As instituições signatárias reconhecem a validade da assinatura digital na medida em que esta cumpre os requisitos legais, respectivamente aplicáveis no País de cada parte signatária, e fornece o mais alto nível de segurança, compreendendo certificados digitais, os quais asseguram inequivocamente a identidade de quem assina o documento digitalmente, garantindo assim a sua autenticidade e integridade.

As pessoas que assinam o presente acordo são os responsáveis legais, em cada uma das Partes, pelo desenvolvimento e coordenação das atividades específicas aqui contempladas.



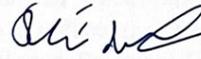
Prof. Dr. Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral do CEFET-MG

Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral do CEFET-MG

Belo Horizonte, 13 / 02 / 2022



Prof. Doutor João Nuno Galvão da Silva
Vice Reitor da UC



Prof. Doutor Paulo Eduardo Oliveira
Diretor da FCT-UC

Coimbra, 5 / 01 / 2022